MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ____

Suprimam-se os artigos 3°-A; 3°-B; 3°-C; 3°-D; 3°-E introduzidos na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pelo art. 2° da Medida Provisória n° 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A

Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade e da segurança jurídica. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Ao criar a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para servidores públicos aposentados a MPV abre a possibilidade para judicialização futura. A contratação por tempo determinado de aposentados configura, no nosso entendimento, o exercício de uma função pública, de forma que sua constitucionalidade pode vir a ser questionada judicialmente. Ademais, geraria insegurança jurídica para a própria administração pública federal que poderia vir a ser questionada por esses servidores no futuro, reivindicando reversão de aposentadoria e incorporação dos valores recebidos a título de remuneração do contrato temporário aos seus proventos.

A MPV busca fortalecer o regime de contratação temporária por tempo determinado e nosso entendimento é que a ampliação dessa possibilidade para servidores aposentados é problemática. Poderiam ser contratados pessoal em

regime temporário, nos termos da lei 8.745/93, ou o poder público poderia se valer da reversão de aposentadorias.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.



Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)